



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2002

“Modifica o Art. 40 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 8º, da Constituição Estadual do Acre”.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica modificado o “caput” do Art. 40 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 8º da Constituição do Estado do Acre, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 Os Deputados Estaduais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os Deputados Estaduais não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Assembléia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 2º Recebida a denúncia contra o Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembléia Legislativa, que por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 3º O pedido de sustação será apreciado pela Assembléia Legislativa do prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 4º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.



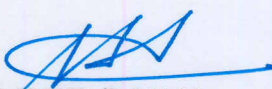
**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

...
...
...

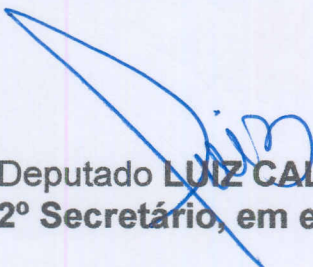
§ 8º As imunidades dos Deputados Estaduais subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa, nos casos de atos praticados fora do recinto da Assembléia Legislativa, que sejam incompatíveis com a execução da medida. "(N.R)

Art. 2º - A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",
30 de abril 2002.


Deputado **HELDER PAIVA**
Presidente, em exercício


Deputado **RONALD POLANCO**
1º Secretário


Deputado **LUÍZ CALIXTO**
2º Secretário, em exercício